

**Diretoria Geral****Secretaria de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 310, de 14 de julho de 2008, que dispõe sobre requisição e cessão de servidores no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para ocupar cargo em comissão ou exercer função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório apenas poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão de nível igual ou superior a CJ-1 ou equivalente.

.....  
Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho deve: .....

.....  
Art. 8º O ônus da remuneração do servidor cedido ou requisitado efetiva-se nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O servidor cedido ou requisitado pode optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 10. A Administração pode, a qualquer tempo, reavaliar os processos de cessão e requisição.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**